



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

LEI MUNICIPAL Nº 1.348 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A CONCEDER REVISÃO GERAL ANUAL AOS SEUS SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VELTON VICENTE HAHN, Prefeito Municipal de Pontão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62 de Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 055/2023, que *“autoriza o Poder Legislativo Municipal a conceder revisão geral anual aos seus servidores públicos municipais e dá outras providências”* e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo autorizado a proceder a revisão geral anual dos seus servidores públicos, na forma que trata o artigo 37, inciso X da Constituição Federal e nos termos do art. 2º desta lei.

Art. 2º - Os valores dos padrões de vencimentos, salários, funções gratificadas, cargos comissionados, vantagens, diárias, dos servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Pontão/RS terão a reposição da inflação correspondente a 100% (cem por cento) da variação do **INPC no ano de 2023**, a partir de 1º de janeiro de 2024.

§ 1º - O percentual do reajuste será fixado por decreto do Poder Legislativo quando for divulgado o índice inflacionário previsto no caput deste artigo.

§ 2º - O percentual previsto no caput deste artigo será calculado sobre o vencimento de cada cargo municipal em dezembro de 2023.

§ 3º - A reposição da inflação de que trata este artigo corresponde a integralidade do INPC do período aquisitivo compreendido entre 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

§ 4º - O percentual do reajuste estabelecido neste artigo deverá ser aplicado nos valores constantes das tabelas de pagamento para os Servidores do Regime Jurídico Único, Cargos em Comissão, Funções Gratificadas, Funções Especiais.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO**

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

§ 5º - Fica excetuado da presente Lei todo e qualquer contrato de prestação de serviços, contratos emergenciais, contratos administrativos emergenciais selecionados através de testes seletivos, obras ou similares que tenham normas próprias, estabelecidas por instrumentos específicos, editais e correlatos.

Art. 3º – Fica mantida a data de 1º de janeiro de cada ano como a data base para a revisão geral anual sem distinção de índices, de que trata o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 13 dias do mês de dezembro de 2023.

VELTON VICENTE HAHN

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Rosiclér T. Dalchiavon

Secretária Municipal de Administração